



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 - Centro - CEP: 64.845-000

CNPJ: 06.554.133/0001-96

MARCOS PARENTE - PIAUÍ

Lei nº. 114/2010

Marcos Parente – PI, 15 de junho de 2010.

Dispõe sobre a identificação dos veículos próprios, alugados e prestadores de serviços para a Prefeitura Municipal de Marcos Parente-PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Marcos Parente (PI), aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os veículos próprios ou alugados que prestam serviços para a Prefeitura Municipal de Marcos Parente-PI deverão ser identificados:

Parágrafo 1º - Os veículos escolares, próprios ou alugados que prestam serviços para a Prefeitura Municipal de Marcos Parente-PI, deverão ser identificados com os seguintes dizeres "**Transporte Escolar**", nas portas e na parte traseira dos veículos.

Parágrafo 2º - Os veículos leves, caminhões e maquinas alugados deverão conter a expressão "**A serviço da Prefeitura de Marcos Parente-PI**", nas portas dos veículos.

Parágrafo 3º - Os veículos próprios deverão conter a expressão "**Prefeitura Municipal de Marcos Parente-PI**" e o nome da Secretaria a qual pertence.

Art. 2º - Os dizeres de que tratam os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 1º, desta Lei poderão ser fixados através de adesivos, em tamanho que possa ser visualizado à distância.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 - Centro - CEP: 64.845-000

CNPJ: 06.554.133/0001-96

MARCOS PARENTE - PIAUÍ

Art. 3º - Os veículos que não se adequarem a esta Lei terão seus pagamentos retidos.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo único: Deverá constar, obrigatoriamente, no Edital de Licitação, a necessidade de cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcos Parente-PI, 15 de junho de 2010.

Sancionada, publicada, registrada e numerada esta Lei sob o nº. 114/2010.


Manoel Emidio de Oliveira
Prefeito Municipal